



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

DECRETO Nº 0 10/2020 GP, BOCAINA – PI, 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA PI, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DANDO-LHES PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de BOCAINA PI, Erivelto de Sá Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BOCAINA PI, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901/2020 do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população e que o Município de BOCAINA deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão:

- I. De todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, salões de beleza e clínicas estéticas;**
- II. Dos Bancos, Correios, Cartórios;**
- III. Feiras livres (de todas as espécies);**
- IV. Das atividades de saúde bucal, odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;**
- V. Das atividades esportivas;**
- VI. Do comércio varejista e atacado do município;**

Parágrafo Único: poderão continuar em funcionamento apenas os SUPERMERCADOS E AS DROGARIAS, desde que realizem o atendimento dentro das normas já apresentadas pela OMS, descritas no Decreto 009/2020.

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas municipais (intramunicipais e intermunicipais), sendo esta de responsabilidade do comitê de Vigilância Sanitária, quais deverão buscar alternativas para tal, buscando apoio imediato do GMP Municipal, podendo ser utilizado o meio de abordagem em qualquer situação iminente;

Parágrafo Unico: Fica restrito o acesso de veículos de transporte coletivos terrestres, oriundos de outros Estados, sendo restringindo mais ainda o acesso realizado, no que compete o território do Município de Bocaina – PI, pelos Onibus de Transporte de Passageiros conhecido como “TAPERÃO”;

Art. 3º Fica instituído o COMITÊ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com a finalidade de auxiliar na coordenação das ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de BOCAINA.

Art. 4º O COMITÊ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA é Constituído pelos seguintes membros:

- **EDILBERTO DANTAS LIMA;**
- **LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS**
- **GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR;**
- **ROBERTO ARAUJO DE CARVALHO;**
- **ADALBERTO LEAL DE BARROS JUNIOR;**
- **JONNES SIRLEY BARROS**

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Sr. EDILBERTO DANTAS LIMA, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Dr. Jonnes Sirley Barros.

§2º O Comitê acima formado, terá poder de Policia constituído, podendo estes utilizarem do mesmo para se fazer cumpridar as ordens e preservação do direito coletivo, ja decretado no Estado de Calamidade Nacional;

Art. 5º Compete ao COMITÊ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

I – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de BOCAINA;

II – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, utilizar do poder de Polícia já mencionando;

Art. 6º O constante neste Decreto deverá ser cumprido de forma rigorosa por toda população bocainense, onde a desobediência do mesmo incidirá em penalidades administrativas e criminais (crime de desobediência e crime contra a saúde pública);

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de Março de 2020. Com atuação imediata, sem data definida para revogação, podendo ser alterado ou complementado por outro Decreto a qualquer momento;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de BOCAINA, Estado do Piauí, em 20 de março de 2020.

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito municipal

Luis Henrique Barros
Procurador Geral Adjunto